



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 83/2026 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA CIRURGICA IBIPORA LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 97.551.531/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **CIRURGICA IBIPORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29, Inscrição Estadual nº 9077577650 situada na Rua Guarã, nº 144, Parque Industrial, CEP nº 86.204-190, Ibiporã-PR, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Ruiz Nogari**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.171.733-6, inscrito no CPF sob o nº 067.121559-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2026-PMTF/MA, Processo Administrativo nº 113/2025 – PMTF/MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para estruturar o Hospital Irmã Maria Paes Tavares no Município de Tasso Fragoso - MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
37	Ultrassom Diagnóstico Ultrassom diagnóstico com console e transdutores (convexo/linear), software de processamento de imagem e funcionalidades para ecocardiografia; garantia técnica e assistência especializada.	Un	1	R\$ 77.900,00	R\$ 77.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos no Hospital Irmã Maria Paes Tavares situado na Rua Sol Nascente s/n, São João Município de Tasso Fragoso – MA, em até 30 (trinta) dias, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

3.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Referência.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato, e sua consequente aceitação.

3.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos equipamentos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

3.3. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o servidor designado devolverá à empresa para substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

3.4. Os equipamentos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado.

3.5. Os equipamentos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

3.6. O **recebimento definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O prazo de garantia dos bens é de no mínimo **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.3. A garantia abrange a realização da troca dos produtos contra defeito de fabricação pelo próprio Contratado.

4.4. Uma vez notificado, a Contratada realizará substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito de fabricação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da Administração.

4.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Visando o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos equipamentos a serem fornecidos;

b) Arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos equipamentos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

d) Fornecer os equipamentos cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo Referência e no Contrato;

e) Substituir os equipamentos que não esteja em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

anterior;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos equipamentos, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer equipamento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da **CONTRATADA**;

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 77.900,00** (setenta e sete mil, e novecentos reais), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

7.2. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregues.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção.

7.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 000578284241-1, agência nº 1127-4 e banco da Caixa Econômica Federal, conforme indicado pela mesma.

7.7. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

7.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Função: 10 Subfunção:1 302 Programa: 0010 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-023 10.302.0010.1-023 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Serviço de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1 601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Ação Função: 10 Subfunção: 302 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1 1 1 621 600 500 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a” à “c” multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” à “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a” à “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” à “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” à “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE - DA HABILITAÇÃO

14.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A contratada deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

21.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outras publicações.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Tasso Fragoso - MA, 10 de agosto de 2026.

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRURGICA IBIPORA

LTDA:23178900000

129

Assinado de forma digital por

CIRURGICA IBIPORA

LTDA:23178900000129

Dados: 2026.08.11 13:00:11

-03'00'

CIRURGICA IBIPORA LTDA

CNPJ nº 23.178.900/0001-29

Rafael Ruiz Nogari

Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

TESTEMUNHAS:

Marizete Lima da Costa
CPF Nº 066.043.133-96

Fernando L. Dias
CPF Nº 967.999.393-15